

ESTATUTO SOCIAL

CTG LAÇO VELHO

Consolidação dos ESTATUDOS SOCIAIS DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO VELHO, aprovado pela assembleia geral de fundação, realizada em 02 de setembro de 1957, e posteriores alterações, retificações e ratificações, **sendo a última em 21 de outubro de 2014**. Rua 15 de novembro, 125 – fone(54)3452 3586 – www.ctglacovelho.com.br

LEMA:

“Gaúcho, mesmo longe da querência”

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas “LAÇO VELHO”, com data de fundação em 29 de agosto de 1957, tem sede e foro jurídico nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

DOS FINS E DURAÇÃO

Art. 2º - O Centro terá por finalidade:

a) Zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, sua história e lendas, canções, danças, costumes, educação e proteção ambiental, etc....conseqüentemente, a sua divulgação;

b) Pugnar por uma sempre maior elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Ao Centro são vedadas atividades política, raciais e religiosas, devendo acatar as Leis e a Constituição.

Art. 4º - Sua duração será de prazo indeterminado.

Art. 5º - A dissolução do Centro, só se dará assim que o resolver 3/ 4 (três quartas) partes dos sócios, quites com a Tesouraria, reunidos em Assembleia Geral, PARA TAL EXPRESSAMENTE CONVOCADA.

Art. 6º - Quando 15 (quinze) sócios desejarem continuar com as atividades do Centro, O MESMO NÃO SE DISSOLVERÁ.

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O Centro terá as seguintes categorias de sócios: FUNDADORES, BENEMÉRITOS, SIMPATIZANTES/TRANSITÓRIOS e EFETIVOS.

a) Sócios FUNDADORES: os que assinaram a ATA De Assembleia Geral de Fundação, mais o Dr. NEI ANTONIO ZARDO, na ocasião presente, mas menor de idade não lhe foi permitido firmar.

b) Sócios BENEMÉRITOS: as pessoas ou entidades que prestaram relevantes serviços ao Centro, sócios, ou não, ou que tenham contribuído excepcionalmente para o engrandecimento das TRADIÇÕES GAÚCHAS.

§ 1º A Diretoria do Centro tem competência para indicar pessoas, ou entidades, à condição de sócios beneméritos, cuja indicação deverá ser ratificada pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária por maioria simples dos presentes na Assembleia.

§ 2º Os Sócios Beneméritos que eram Sócios Efetivos passam a se comparar com os Sócios Jubilados, com as mesmas prerrogativas, tais como votar e ser votado.

c) Sócios SIMPATIZANTES/TRANSITÓRIOS: as pessoas que, em virtude de suas atividades profissionais sejam passíveis de transferência para localidade diversa, mas queiram participar das atividades do Centro enquanto aqui residirem.

§ Único – Essa categoria de sócios contribuirá com as mesmas mensalidades que os sócios efetivos porém não poderá votar e ser votado.

d) Sócios EFETIVOS. Os sócios efetivos se subdividem em três categorias:

d.1- Contribuinte: é o associado que se filia ao Centro mediante apresentação de outro associado quites com a Tesouraria, e, após aprovado seu ingresso, paga uma jóia pré-fixada pelo Centro (fica de responsabilidade da Patronagem que está em gestão a fixação do valor desta joia) e mensalidades;

d.2 – Remido: é o associado que adquire o título mediante pagamento de um valor estipulado pelo Centro, devendo ocorrer uma promoção especial a esse fim e com número limitado de participantes, tudo por decisão de Assembleia Geral. Obs.: esse título não é patrimonial, apenas isenta o titular de contribuir com mensalidades, sendo perene, mas não transmissível em qualquer hipótese;

d.3 – Jubilado: É concedido esse título ao associado contribuinte que completar no mínimo trinta anos de efetiva participação no Centro. Obs: O sócio jubilado fica isento das mensalidades nas mesmas condições do Sócio Remido.

Art. 8º - O exercício do voto, e de ser votado, é restrito aos sócios fundadores, efetivos e ex-Patrões.

Art. 9º - É direito dos sócios:

- a) Apresentar sugestões, por escrito;
- b) Manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- c) Participar das atividades artísticas e culturais do Centro;
- d) Utilizar, mediante prévio pedido, a sede social para algumas festas;
- e) Sugerir à Patronagem, nomes de pessoas conceituadas para possível ingresso, mediante convite da mesma, no Centro;
- f) Recorrer ao CONSELHO CONSULTIVO das decisões da Patronagem, que lhe forem desfavoráveis e a ASSEMBLÉIA GERAL, das decisões do Conselho que lhe forem desfavoráveis.

Art. 10º - É obrigação dos sócios:

- a) Acatar os regulamentos internos do Centro, obedecer as justas determinações da Patronagem;
- b) Conhecer e respeitar os presentes ESTATUTOS e fazê-los cumprir;
- c) Prestar colaboração sempre que tal lhe for solicitada, quer na PATRONAGEM ou no CONSELHO CONSULTIVO, quer nos DEPARTAMENTOS ou COMISSÕES ESPECIAIS;
- d) Comparecer às festas programadas, reuniões, atividades oficiais do Centro, quando o mesmo tiver sua sede, vestido com trajes próprios e característicos, respeitando as tradições que regem seu uso.

Art. 11º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12º Os sócios que infringirem algumas das disposições do presente Estatuto, serão passíveis de punição, que irá da advertência simples, até o desligamento do quadro social da Entidade.

§ 1º - As penas de advertência e de suspensão (que poderão variar de quinze a noventa dias), serão a critério da Patronagem. O desligamento do sócio, nas reincidências ou faltas graves (roubo provado, embriagues, desrespeito, etc.....) será resolvido, em REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, por maioria simples. O demitido, querendo, recorrerá à ASSEMBLÉIA, que primeiro se reunir. Se não houver qualquer uma programada, para dentro de 90 (noventa) dias, poderá requerer a convocação de uma especial, e a decisão desta, será irrevogável.

§ 2º- O retorno do Sócio excluído por falta grave ou gravíssima somente será possível após o decurso de três anos a partir do desligamento mediante as seguintes condições:

- a) Ser reapresentado por um sócio com pedido dirigido à Patronagem e esta por sua vez aceitando encaminhar para avaliação do Conselho Consultivo que dará o parecer final de aceitação ou não.

§ 3º - Caso a exclusão ocorrer por inadimplência, além da observação do parágrafo acima, exceto o período de carência que neste caso será de dois anos, deverá quitar as mensalidades que ocasionaram sua exclusão, devidamente corrigidas pelo IGP-M, mais juros de 1% ao mês contados da data da exclusão.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art.13º - Para atingir seus objetivos, o Centro contará com os seguintes órgão:

- a)ASSEMBLÉIA GERAL;
- b)PATRONAGEM;
- c)CONSELHO DE VAQUEANOS;
- d) CONSELHO CONSULTIVO
- e) DEPARTAMENTOS DIVERSOS

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA.

- a) Será ORDINÁRIA, quando se reunir no mês de novembro ou dezembro de cada ano, para eleger a nova PATRONAGEM e os novos membros do CONSELHO DE VAQUEANOS, que tomarão posse até 30 dias após, aprovar a prestação de contas do exercício anterior e resolver o que houver pendente de solução ou em grau de recurso.
- b) Será Extraordinária, quando convocar noutra ocasião, para deliberar sobre assuntos que constar expressamente na convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As chapas que concorrerão aos órgãos do Centro deverão ser previamente registradas na Secretaria da Entidade, mediante protocolo, em 72(setenta e duas) horas que antecedem às eleições.

Art. 15º – As ASSEMBLEIA GERAIS serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, com divulgação pela imprensa ou citação sempre que possível, constando obrigatoriamente os itens a tratar. São aptos a CONVOCAR ASSEMBLÉIA:

- a) O PATRÃO DO CENTRO;
- b) TRÊS (03) MEMBROS DO CONSELHO DE VAQUEANOS;
- c) TRÊS (03) MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO;
- d) TRINTA POR CENTO (30%) dos sócios, QUITES com a TESOUREARIA, em ofício dirigido ao Patrão, que terá 15 (quinze) dias para lançar os Editais de Convocação.

Art. 16º – As Assembleias funcionarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com a Tesouraria, em Primeira Convocação. Não havendo número legal, poderá funcionar em Segunda Convocação, no mesmo local, uma hora após a Primeira Convocação, com qualquer número de sócios presentes.

NOTA:

As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo casos especiais, constantes desses ESTATUTOS.

Art. 17º - São impedidos de votar nas Assembleias:

- a) Os sócios não quites com a Tesouraria:
- b) Os sócios suspensos, durante o período da suspensão:
- c) Os sócios que estiverem em recurso da mesma, os MEMBROS DA PATRONAGEM que tiverem aplicado a pena em recurso, durante a votação referente embora possam votar outros itens que houverem.

Art 18º - Das decisões das ASSEMBLÉIAS GERAIS não haverá recurso e haverá sempre lavratura da ATA respectiva.

Art. 19º - A ASSEMBLÉIA GERAL será presidida inicialmente pelo PATRÃO DO CENTRO que, de imediato, convidará um dos presentes a presidir os trabalhos, o qual convidará, por sua vez, outros membros para os demais postos.

DA PATRONAGEM

Art. 20º - O Centro terá uma PATRONAGEM composta de:

- a) PATRÃO
- b) 1º CAPATAZ
- c) 2º CAPATAZ
- d) 3º CAPATAZ
- e) 4º CAPATAZ
- f) 1º SOTA-CAPATAZ
- g) 2º SOTA-CAPATAZ
- h) 3º SOTA-CAPATAZ
- i) 1º AGREGADO DAS PILCHAS
- j) 2º AGREGADO DAS PILCHAS
- k) 3º AGREGADO DAS PILCHAS
- l) CONSELHO DE VAQUEANOS (8 PESSOAS)
- m) SUPLENTE DO CONSELHO DE VAQUEANOS (6 PESSOAS)
- n) CONSELHO CONSULTIVO

§ 1º- Será eleita por voto direto dos membros da ASSEMBLÉIA GERAL aptos a votar e terá 2 (dois) anos de efetiva duração. Sua posse dar-se-á em 30 (trinta) dias após a eleição em sessão pública podendo ser reeleita por mais um mandato de dois anos.

§ 2º - **É condição indispensável** para concorrer ao **CARGO DE PATRÃO** o sócio que demonstrar conhecimento de tradicionalismo e da história do CTG, além de ter, no mínimo, **TRÊS ANOS (3)** de efetividade na Entidade ou **ser ratificado por Assembleia Geral**.

Art. 21º - São atribuições do Patrão:

- a) Representar a ENTIDADE, ativa e passivamente em JUÍZO ou EXTRAJUDICIALMENTE e PERANTE TERCEIROS;
- b) Tomar as decisões de caráter urgente ou rotineiro;
- c) Assinar com o Agregado das Pilchas, os cheques bancários e visar todos os comprovantes de caixa;
- d) Presidir as sessões de Patronagem e inicialmente, as Assembleias Gerais;
- e) Nomear e demitir os Posteiros ou Capatazes dos Diversos Departamentos;

Nota:

Quando forem nomeados por Assembleia Geral, não serão demissíveis, salvo por vontade própria, quando seus substitutos então serão escolhidos pelo Patrão.

- f) Proclamar o resultado das eleições e dar posse à nova Patronagem;
- g) Receber o pedido de demissão dos demais membros da Patronagem e no dos membros do Conselho de Vaqueanos e convocar os seus suplentes;
- h) Convocar a Assembleia Geral;
- i) Fixar dia e hora para reunião da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos;
- j) Autorizar despesas justas e necessárias, bem como contratar e demitir os funcionários que se fizerem necessários;
- k) Assinar as procurações que se fizerem necessárias;
- l) Assinar com o Sota-Capataz, as correspondências do Centro;
- m) Representar o Centro ou nomear o representante em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicialmente;

Art. 22º - Compete aos CAPATAZES, em conjunto e ou individualmente, auxiliar o Patrão nos seus trabalhos e, por ordem, substituí-lo nos seus impedimentos, participar e votar nas reuniões da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

Art. 23º - Suprimido, tendo em vista a redação dada aos ART. 20º e 22º, aprovados pela Assembleia Geral de 13.09.1992 e Assembleia Geral de 21/10/2014.

Art. 24º - Aos SÓTA-CAPATAZES, caberá a tarefa de organizar as atividades e os serviços de SECRETARIA, manter em dia a correspondência do Centro e assinar junto com o Patrão, além de redigir as atas, ofícios, convocações, etc...

Art. 25º - Suprimido, tendo em vista a redação dada ao Art. 20º ao 24º, aprovados em Assembleia Geral de 13.09.1992 e Assembléia Geral de 21/10/2014.

Art. 26º - Aos AGREGADOS DAS PILCHAS, em conjunto e ou individualmente, compete:

- a) Redigir e organizar a TESOUREARIA;
- b) Assinar com o Patrão, os cheques bancários e visar os comprovantes de caixa;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do Centro e efetuar o depósito das quantias não necessárias imediatamente;
- d) Apresentar, sempre que exigido, relação da situação do caixa e anualmente, antes da Assembleia Ordinárias, relatório das atividades do período findante.

Art. 27º - Qualquer membro da Patronagem que abandonar suas funções por um período maior que sessenta dias sem explicação plausível perderá automaticamente seu mandato, devendo ser substituído conforme disposições aqui contidas, mas qualquer membro da Patronagem poderá pedir sua demissão do cargo por carta simples endereçada ao patrão.

Art. 28º - Ocorrendo a demissão de algum (uns) membro (s) da Patronagem, o PATRÃO providenciará a chamada e posse de seu substituto (os). Se não houver substitutos, convocará um dos membros do CONSELHO DE VAQUEANOS.

Art. 29º – A demissão coletiva da Patronagem será apresentada em reunião do conselho, assumindo a PRESIDÊNCIA DO CENTRO o membro mais idoso do CONSELHO DE VAQUEANOS, que providenciará a convocação de nova ASSEMBLEIA GERAL para eleição de nova Patronagem substituindo assim a demissionária. Se faltar menos de 60 (sessenta) dias para a próxima Assembleia Geral Ordinária,

continuará, então, à testa do Centro, até a posse da nova Patronagem eleita. Demissão isolada do Patrão será encaminhada à reunião do CONSELHO, que na mesma hora convocará o substituto legal.

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 30° - O CENTRO terá um CONSELHO FISCAL, denominado CONSELHO DE VAQUEANOS, composto de 8 (oito) membros efetivos e de 6 (seis) membros suplentes, escolhidos na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA juntamente com a Patronagem e na forma do § 1º, do Artigo 20º.

Art. 31° - São atribuições do Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar os serviços do Centro, em especial o movimento da Tesouraria e particularmente examinar anualmente o relatório que a Patronagem irá apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, dando ao mesmo seu parecer.
- b) Atender as convocações da Patronagem para reuniões conjuntas do Conselho Consultivo.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32° - O Centro terá um Conselho Consultivo composto pelos Ex- Patrões e por sócios efetivos com mais de 5 (cinco) anos de filiação ao mesmo, na proporção de 2/3 (dois terços) de Ex- patrões e de 1/3 (um terço) de sócios.

§ 1º – São aptos para convocar suas reuniões, o Patrão do Centro ou qualquer de seus membros, natos ou eleitos.

§ 2º - As convocações devem obedecer a um prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo em se tratando de caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para seis horas.

Art. 33° - Suas decisões são tomadas por maioria simples e trabalharão sob a presidência do membro mais antigo no Centro e presente à reunião.

Art. 34° - Cabe ao CONSELHO CONSULTIVO aceitar as demissões coletivas da Patronagem ou a simples do Patrão e dar posse ao seu substituto. Cabe-lhe, outrossim, lavrar as atas de

atividades e convocar novas Assembleias de Eleição, quando a eleição coletiva da Patronagem ocorrer há mais de 60 (sessenta) dias de uma Ordinária.

Art. 35° - Os membros Ex- Patrões são membros natos e os demais serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os demais órgãos, também na forma do § 1º do Artigo 20.

Art. 36° - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Orientar a Patronagem do Centro em aspectos administrativos;
- b) Assegurar o resguardo da identidade e dos fins do Centro principalmente no que diz respeito ao Tradicionalismo e sua relação com o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG;
- c) Orientar as Invernadas, juntamente com a Patronagem do Centro, sempre que for solicitado ou de ofício;

Art. 37° - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo CONSELHO CONSULTIVO, que aprovará os regulamentos que forem baixados.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38° - O Centro terá departamentos que forem necessários ao bom curso de suas atividades.

Art. 39° - Os Departamentos terão Posteiros ou Capatazes, escolhidos por Assembleia ou pelo Patrão do Centro. Aos posteiros ou Capatazes cabe designarem seus auxiliares, responsáveis perante eles. Os Posteiros ou Capatazes de cada departamento prestarão contas diretamente ao Patrão do Centro, devendo os mesmos comparecer às reuniões da Patronagem, dos Conselhos de Vaqueanos e Consultivo, quando convidados, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 40° - Os Posteiros ou Capatazes dos Departamentos terão seus cargos coincidentes com os da PATRONAGEM, podendo, os escolhidos pelo Patrão, ser substituídos em qualquer tempo.

DO PATRIMÔNIO

Art. 41° - Os bens do Centro constarão de todos os móveis, imóveis e utensílios, rendimentos, contribuições diversas, auxílios governamentais, bens doados ou adquiridos, etc...

Art. 42° - Nenhum sócio poderá dispor de utensílios e objetos pertencentes ao Centro e de uso diverso dos departamentos, embora sob sua guarda.

Art. 43° - Em caso de dissolução do Centro, os seus pertences deverão reverter a seus doadores, quando de devolução impossível, ou de bens adquiridos, reverterá à entidades congêneres aqui existentes ou ao Museu Municipal, se houver, ou ao Museu do Estado.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 44° - Fica adotado o lema: "GAÚCHO, MESMO LONGE DA QUERÊNCIA". O emblema será escolhido ou alterado em sessão de Conselho Consultivo.

Art. 45° - OS presentes Estatutos são reformáveis, por voto de 3/4 (três quartas partes) de sócios efetivos, quites com a Tesouraria, presentes à Assembleia Geral, fixados na convocação, os itens a alterar.

Art. 46° - A Patronagem em exercício, pode ser reeleita para mais um exercício, embora posteriormente possam figurar em cargos diversos.

Art. 47° - A FALTA DE PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) MENSALIDADES É CAUSA SUFICIENTE PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48° - A Patronagem cuidará do Registro dos Estatutos, com as alterações aprovadas nesta Assembleia, com as respectivas retificações e ratificações.